

4 — As provas são elaboradas e classificadas por um júri nomeado para o efeito, cuja composição consta do aviso de abertura do concurso.

5 — Os critérios de avaliação curricular são fixados pelo júri, previamente à realização das provas de avaliação científica e são publicados no aviso de abertura.

6 — O júri é constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respectivo comandante, e por dois oficiais pertencentes ao quadro especial a que os candidatos se destinam, nomeados pela respectiva direcção técnica ou pelo CEMFA no caso de esta não existir.

7 — As provas de avaliação científica são efectuadas na AFA.

Artigo 16.º

Avaliação

1 — Os candidatos são avaliados:

- a. Em termos de apto ou inapto nas provas físicas, psicotécnicas e nas inspecções médicas;
- b. Numa escala gradativa de 0 a 200 pontos, nas provas de avaliação científica.

2 — A nota das provas de avaliação científica corresponde à média aritmética das classificações obtidas na prova escrita e na prova oral.

3 — Os candidatos são eliminados quando a avaliação corresponder a:

- a. Inapto nas provas referidas no n.º 1, alínea a.;
- b. Valor inferior a 70 pontos na prova escrita comum ou na prova escrita específica, ou valor inferior a 100 pontos, na média das duas;
- c. Valor inferior a 100 pontos, na nota referida no n.º 2.

Artigo 17.º

Classificação final

1 — Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, de acordo com as preferências e as condições de admissão estipuladas, expressa na escala de 0 a 200 pontos, através da fórmula:

$$C = (3BL + 7AC) / 10 + GA$$

em que:

C- Classificação final do concurso, não podendo ultrapassar os 200 pontos;

BL- Classificação académica do curso, para a especialidade a que o candidato concorre, nas áreas científicas indicadas no aviso de abertura;

AC- Classificação da avaliação científica;

GA- Pontuação correspondente ao grau académico superior a bacharelato, ou a licenciatura adequada ao processo de Bolonha.

2 — A implementação do processo de Bolonha no ensino superior implica designações semelhantes para graus académicos diferentes, daí que o factor GA tenha a seguinte pontuação e que deve constar do aviso de abertura:

- a. Licenciaturas (pré-Bolonha) — 10 pontos
- b. Mestrados em cursos adequados ao Processo de Bolonha — 10 pontos
- c. Mestrados (pré-Bolonha) — 15 pontos
- d. Doutoramentos — 20 pontos

3 — O factor GA só é aplicado quando o júri do concurso considere que o grau académico do candidato é relevante para a especialidade a que concorre e, no caso de existir mais do que um grau académico, atribui-se apenas a pontuação correspondente ao de grau mais elevado.

Artigo 18.º

Preenchimento das vagas

1 — O preenchimento das vagas definidas para cada ETM processa-se de acordo com a lista de classificação final de concurso, apresentada por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, tendo em atenção o estatuto dos candidatos face ao Regulamento de Incentivos.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

- a. Melhor nota na prova de avaliação científica;
- b. Posto superior;

- c. Maior antiguidade no posto;
- d. Maior idade.

3 — Os candidatos aptos que excedam as vagas postas a concurso são considerados reservas, sendo chamados para efectuar o ETM quando os candidatos apurados não se apresentem na data fixada para início do ETM ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o seu início.

201799727

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Despacho n.º 12206/2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelos n.ºs 1 e 2 do despacho n.º 10 973/2009, de 23 de Abril de 2009, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 30 de Abril de 2009, até ao montante de € 25 000:

a) No Subdirector da Direcção de Infra-Estruturas, Coronel ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso;

b) No Comandante do Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA), Tenente-Coronel ENGAED 077208-K Carlos Manuel Tavares Rosa Pereira.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais indicados nos pontos anteriores, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do despacho n.º 10 973/2009, de 23 de Abril de 2009, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 30 de Abril de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de Maio de 2009. — O Director de Infra-Estruturas, *Hélder Duarte de Barros e Brito*, MGEN/ENGAED.

201798941

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 238/2009

Louvo a Unidade Especial de Polícia (UEP) da Polícia de Segurança Pública (PSP) pelo seu desempenho em acções de combate à criminalidade especialmente violenta, em apoio do dispositivo territorial da PSP, contribuindo assim de forma determinante para uma resposta firme a crimes cometidos com violência e com utilização de armas de fogo.

Concretamente, salienta-se o desempenho da UEP durante o sequestro ocorrido em 7 de Agosto de 2008, na dependência do Banco Espírito Santo, sita na Rua do Marquês da Fronteira, 72-C, em Campolide, Lisboa, que contribuiu decisivamente para que a operação policial de libertação de dois sequestrados fosse coroada de êxito.

O incidente tático-policial em questão durou cerca de sete horas, tendo culminado numa intervenção pela força, desempenhada pela UEP, que permitiu neutralizar os sequestradores e salvaguardar a vida e integridade física dos sequestrados, que estiveram permanentemente ameaçadas de forma grave. Infelizmente, da intervenção pela força resultou a morte de um dos sequestradores e ferimentos graves noutra, num quadro de recurso a arma de fogo em legítima defesa, perante uma situação limite que não permitiu outra opção menos gravosa e que foi corajosa e serenamente assumida pela UEP. A intervenção executada pela UEP permitiu pôr fim, com sucesso, a um incidente tático-policial com contornos de elevada perigosidade e de desfecho imprevisível.

O sucesso da missão de resgate dos reféns foi claramente reconhecido por diversas personalidades e sectores da sociedade civil, prestigiando assim o País em geral e a PSP em particular, demonstrando de forma